DECRETO Nº 1.114,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO XVI, DO ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.449 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISCIPLINA O USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA ORLA MARÍTIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe confere a da Lei Orgânica do Município, e do § 4º do Art. 2º do Decreto Presidencial 10.464 de 18 de agosto de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso XVI do art. 11, da Lei Municipal nº 1.449, de 18 de dezembro de 2017, estabelecendo critérios para a realização de música ao ar livre, nos quiosques situados na orla marítima do Município de Ilha Comprida.

Art. 2º A apresentação de música ao vivo em quiosques situados na orla marítima do Município de Ilha Comprida, poderá ser realizada até as 22h (vinte duas horas), e será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Atender à determinações da Lei Municipal nº 1.449, de 18 de dezembro de 2017;
II – Possuir alvará sanitário dentro do período de validade;
III – Estar em dia com as obrigações tributárias e fiscais junto à municipalidade.
IV – A música ao vivo deverá limitar-se a voz e violão, som ambiente;
V – A realização de musica ao vivo não poderá prejudicar a mobilidade da orla marítima, assim, o passeio público, a ciclo faixa, o ponto de ônibus, não pode ser atingido por eventuais reflexos pela realização da música ao vivo.
VI – A realização da música ao vivo não poderá atrapalhar o sossego público, ficando limitado à 55dB (cinquenta e cinco decibéis).

Art. 3º O descumprimento das presentes determinações, sujeitam o infrator às determinações legais cabíveis, podendo ocorrer a lacração do local e eventual cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal